



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (CRBio-05).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.317,44 (vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/12/2025 às 17:00h Até
29/12/2025 às 09:00h

PERÍODO DE LANCES De

29/12/2025 às 09:00h Até
29/12/2025 às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
4.	DO RECEBIMENTO DE LANCES.....	6
5.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6.	DA HABILITAÇÃO.....	8
7.	DA CONTRATAÇÃO.....	10
8.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia – CRBio05, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (CRBio-05)** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento das demandas do **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO (CRBio-05)**.

1.2. Havendo divergência entre a descrição do produto e a constante do termo de referência prevalecerá esta última.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-05 ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o CRBio-05, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;

- d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- i) Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si,
- j) Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.2.1. Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do fornecedor com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

3.2. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.

3.3. No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do fornecedor Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.

4.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3. O intervalo de lances entre os fornecedores será no valor de R\$ 0,010 (um centavo).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Caso atendidas as condições de participação pelo fornecedor melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do produto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no chat.

5.3. A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade);
- i) Valor global da unidade;
- j) Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



k) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após solicitação de negociação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

5.5.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente os documentos listados na apêndice do termo de referência;

5.7.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, será de até 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no chat.

5.7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7.4. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por item, respeitados os preços totais máximos constantes do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Antes do proponente de ser declarado vencedor, o processo de Dispensa Eletrônica será encaminhado à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no chat e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o fornecedor melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.

6.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação a ser praticado pela Autoridade Competente.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇOS

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmada a competente Ordem de Compra e/ou Serviços, sendo este instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme disposto no Art. nº 90, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contado a partir da data de sua convocação, para firmar a Ordem de Compra e/ou 2 Serviços ou atestar o seu recebimento por meio eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pelo CRBio-05.

7.4. O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos nº 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos nº 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. nº 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no Art. nº 155, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do Art. nº 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do Art. nº 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexado a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.1. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.5. Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Setor de Licitação e Contratos, através do e-mail compras@crbio05.gov.br.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



9.7. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES;
- c) ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- e) ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
- f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Recife/PE, 19 de dezembro de 2025.

Fabiane Souza Diniz
Agente de Contratações
Matricula 058



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 3.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 3.1.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 3.1.6. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede,



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



relativa à licitante e ao seu responsável técnico.

3.1.7. Comprovação técnico-profissional: comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissional habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente.

3.1.7.1. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

3.1.7.2. O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item acima, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item a).

3.1.7.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo a definição de critérios objetivos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA FUTURA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (CRBio-05).**

1.1.2. Havendo divergência entre as especificações constantes do presente termo de referência e ato convocatório posteriormente elaborado (edital/aviso de dispensa e outros), prevalecerão as informações e detalhamentos constantes deste termo de referência;

1.1.3. Havendo divergência entre as especificações constantes do presente termo e sistemas eletrônicos de licitação/contratação direta (incluindo códigos CATMAT/CATSER), prevalecerão as informações e detalhamentos constantes deste termo de referência;

1.2. De acordo com a legislação de licitações e contratos, o presente objeto tem natureza comum sendo caracterizada pela sua ampla disponibilidade no mercado. Isso significa que suas especificações podem ser facilmente descritas e padronizadas, sem a necessidade de grande complexidade ou customização.

1.2.1. A lei considera que um objeto de natureza comum é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo que diversos fornecedores o ofereçam e que a administração pública consiga adquirir o bem ou serviço com base em critérios objetivos e transparentes.

1.3. O bem/serviço em questão não se enquadra na categoria de luxo, conforme as diretrizes da administração pública. A escolha foi pautada na funcionalidade e na necessidade do objeto para o cumprimento das atividades institucionais, buscando a solução mais econômica e vantajosa para o erário.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses que justificam a aplicação de margem de preferência, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, a aquisição não concederá tratamento preferencial a bens manufaturados ou serviços nacionais, nem a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. A decisão de não aplicar as margens de preferência se baseia na natureza do objeto, que não preenche os requisitos normativos para tal, garantindo a isonomia entre todos os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

1.5. O serviço pretendido enquadra-se como de natureza continuada uma vez que este é essencial para manter a atividade da administração pública, de forma ininterrupta/prolongada. Importante destacar que sua interrupção representa risco de a uma demanda momentânea, vez que será necessário a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/21;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



2.2. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT, compreendendo:- Normas de execução de serviços e/ou obras; - Especificações; - Terminologias; - Padronização;

3. Justificativas Complementares

3.1. Da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para a fiscalização da obra de reforma da futura nova sede do Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (CRBio-05) é crucial e indispensável por ser uma medida de gestão de riscos e boa governança, visando assegurar a qualidade técnica da execução conforme projetos e normas (ABNT e legislação vigente), garantir o controle de custos por meio da correta aferição e medição de serviços efetivamente realizados, e promover o cumprimento do cronograma físico-financeiro, de modo a resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos contra vícios construtivos, sobrepreços e atrasos, o que justifica a necessidade de expertise técnica especializada que o quadro funcional do CRBio-05 não possui.

3.2. Dos Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	CATSER	UND	UND TEMPO	QUANT. TEMPO
1	FISCALIZAÇÃO DE OBRA	23060	SER	MÊS	04

O dimensionamento dos quantitativos buscou evitar tanto a aquisição/contratação de um volume excessivo, que poderia resultar em desperdício de recursos, quanto a aquisição/contratação de um volume insuficiente, que comprometeria a execução das atividades. O planejamento dos quantitativos foi realizado de forma a garantir a melhor relação custo-benefício e a plena execução dos serviços/atividades.

3.3. Da Súmula 247 do TCU

A presente contratação enquadra-se na exceção prevista pela Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que flexibiliza a obrigatoriedade da contratação por itens ou lotes quando a segregação do objeto implicar em prejuízo para o conjunto ou complexo da solução. Nesse sentido, a divisão do objeto inviabilizaria a coordenação necessária para garantir a integridade técnica e a qualidade esperada, expondo o interesse público ao risco de perecimento da contratação, comprometendo a eficácia e a economicidade do serviço como um todo.

3.4. Da aplicação da Lei Complementar 123/06

O presente certame será realizado de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Da metodologia utilizada para alcance do custo estimado do certame

A estimativa de custo para esta contratação foi estabelecida a partir de tabelas



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



referenciais, a exemplo do SINAPI e do ORSE, em conformidade com a natureza do objeto a ser contratado.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. Será contratada empresa especializada na fiscalização de obras para o acompanhamento de obra que se encontra sendo realizada no prédio situado na **Rua do Sossego, 693, Santo Amaro Recife – PE**.

4.2. O imóvel em questão ocupa uma área total em dois pavimentos de 704,40m² (setecentos e quatro metros e quarenta centímetros);

4.3. O prazo de vigência do contrato será o de 4 (quatro) meses ou até o término da obra contados da assinatura do instrumento podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e levando-se em consideração a possibilidade de postergações do escopo da obra.

5. Especificações e Dinâmica da Execução da solução pretendida

5.1. A empresa contratada deverá dispor de Engenheiro Civil com experiência comprovada na fiscalização e obras e serviços de engenharia e que realizará **2 (duas) visitas semanais** de 2 (duas) horas na obra para realização das seguintes atividades:

a) Proceder às devidas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-PE, ou o **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** no CAU.

b) Proceder ao **acompanhamento diário** do serviço, zelando pelo estrito cumprimento de todas as disposições e especificações constantes nos Memoriais Descritivos, projetos e demais documentos pertinentes, formalizando registro fotográfico do antes/depois de cada serviço executado.

c) **Analisar e aprovar** o projeto das **instalações provisórias e canteiro de serviço** apresentados pela Construtora no início dos trabalhos.

d) **Analisar e aprovar** o **plano de execução e o cronograma detalhado** dos serviços a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos.

e) **Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos** antes da execução dos serviços, solicitando e acompanhando as providências para o saneamento de incompatibilidades, sem prejuízo do cronograma físico.

f) **Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões** eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, mediando discussões entre a empresa executante da obra e a engenheira projetista.

g) **Fornecer informações e instruções** necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e **solucionar as dúvidas e questões** pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



- h) **Promover reuniões periódicas** no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) **Paralisar e/ou solicitar o refazimento** de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- j) **Solicitar a substituição de materiais e equipamentos** que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- k) **Solicitar a realização de testes, exames, ensaios** e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços.
- l) **Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução** dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- m) **Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições**, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora.
- n) **Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços** solicitada pela Construtora (admitida em projeto), com base na comprovação da equivalência técnica, ouvida a Comissão Executora do Contrato.
- o) **Verificar e aprovar os relatórios periódicos** de execução dos serviços.
- p) **Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora** que embarace ou dificulte a ação do Fiscal ou cuja presença no local seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- q) **Verificar e aprovar os desenhos “como construído/executado” (As Built)**, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original para documentar fielmente os serviços executados.
- r) **Fornecer toda a assessoria técnica** ao Conselho.
- s) **Informar, de imediato e por escrito**, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento do serviço.
- t) **Cumprir a carga horária diária** requerida, conforme as atividades a serem desenvolvidas, comprovada mediante assinatura em livro próprio.
- u) **Atender, de forma incontinenti**, sem prejuízo da carga horária estipulada, às chamadas da empresa executante, da Direção do Conselho e seus funcionários, no intuito de se fazer presente no local do serviço ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato.
- v) **Verificar e atestar as respectivas medições**, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



6. Critérios de Medição e de Pagamento

6.1. A medição da execução do objeto será realizada por meio da verificação da prestação dos serviços. A comprovação de que o item foi recebido/o serviço foi executado, em conformidade com o que foi solicitado, é a base para o nosso processo de pagamento. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a atestação da nota fiscal pelo fiscal administrativo, desde que a documentação esteja completa e a entrega tenha ocorrido de acordo com as especificações contratuais.

6.2. **Recusa da Medição e Multas** Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, incidindo no valor da parcela a cobrança de multa, conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no cronograma físico-financeiro para a parcela.

6.3. **Documentos para liberação de pagamento** Como condição para liberação do pagamento, a CONTRATADA deve apresentar:

a) **Nota Fiscal** com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de Contrato com a respectiva data de assinatura;

b) **Fatura Discriminativa** com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura, acompanhado de:

I - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade;

II - **Certidão Negativa do FGTS (CRF)** em plena validade;

III - **Certidão Negativa de Tributos** (Federais, Estaduais e Municipais) da Empresa, em plena validade.

c) **Retenção de encargos previdenciários:** no caso de a empresa optar por retenção, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra, e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS indicando ainda o percentual aplicável ao caso em questão”.

6.4. **Exceções aos requisitos de pagamento:** Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.

6.5. **Retenção de pagamento por infração:** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até a solução final, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7. Subcontratação

7.1. **Regras para Subcontratação:** Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese subcontratar a integralidade dos serviços/fornecimentos.

7.2. Caso pretenda subcontratar parcela do serviço, o CONTRATADO deverá proceder com comunicação específica direcionada ao fiscal/gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



7.2.1. O requerimento de subcontratação deverá comprovar que o pretense SUBCONTRATADO atende as condições técnicas e econômico-financeiras indicadas no edital da licitação.

8. Garantia Contratual

8.1. **Formas de Garantia:** Não haverá necessidade de apresentação de outras formas de garantia para o serviço.

9. Reajuste Contratual

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados do aniversário da proposta, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Reequilíbrio contratual

9.7. O valor do contrato poderá ser revisto em caso de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que venham a alterar de forma substancial a equação econômico-financeira original do contrato. Tal revisão poderá ser concedida a qualquer uma das partes e independente do tempo de celebração, desde que a alteração seja comprovadamente grave e cause desequilíbrio significativo entre os encargos assumidos e a remuneração devida.

9.8. A solicitação de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentada pela parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador, a sua imprevisibilidade ou a incalculabilidade de suas consequências, o nexos causal entre o evento e o desequilíbrio contratual bem como planilha demonstrativa de impacto financeiro ao contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



9.8.1. A Administração Pública analisará o pleito com base na legislação vigente, em especial no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. Das Obrigações das Partes

10.1. Obrigações da Contratada

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) O serviço deve ser executado dentro do prazo estipulado conforme data firmada na Ordem de Serviço.

c) Submeter-se à fiscalização periódica do contratante, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses.

d) Permitir e facilitar à fiscalização e inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) No que couber, realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho inclusive de seus funcionários.

f) Deverá ter o acompanhamento do responsável técnico, conforme necessidade e sob determinação da legislação vigente.

g) Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

h) A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, obedecendo a todas as especificações e normas.

i) Informar à fiscalização administrativa acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão dos serviços.

j) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

k) O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

l) A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA ou por danos a terceiros. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

m) A CONTRATADA deverá manter em seu corpo técnico o engenheiro ou arquiteto habilitado para



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



desenvolver, analisar, executar e emitir projeto, designado previamente para atuar como Responsável Técnico pelos serviços.

n) Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com crachás, uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

10.2. Obrigações do Contratante

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;

d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

e) realizar o pagamento conforme estabelecido no termo de referência;

11. Fiscalização do Contrato

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal técnico e um fiscal administrativo, ou por seus respectivos substitutos, conforme o caso e objeto do contrato.

11.4. Competências do Fiscal Técnico:

a) Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

d) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



e) Comunicará imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

f) Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

11.5. Competências do Fiscal Administrativo:

a) Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

b) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

11.6. Competências do Gestor do Contrato:

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

b) Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas.

c) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

d) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

e) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

f) Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/21 adotando-se o critério de MENOR PREÇO.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Apêndice A do Termo de Referência.

13. Adequação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados a seguir:

6.3.2.1.01.01.001 – 5006 - Prestação de serviços de reforma do imóvel Sede do CRBio-05.

14. Parcelamento do Objeto



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



14.1. Inviabilidade do Parcelamento Uma vez que o escopo é único e com ações correlacionadas entre si, principalmente no que tange à responsabilidade técnica, não são identificadas possibilidades de parcelamento dentro do objeto a ser contratado.

15. Das Infrações e sanções aplicáveis

15.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal conforme detalhado no **apêndice B** do presente termo.

16. Da extinção

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.13. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



16.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. Requisitos de Integridade

17.1. As empresas que pretendam participar da presente contratação, independentemente de possuírem programas formais de integridade e compliance, deverão demonstrar total aderência às seguintes normas de conduta durante todo o processo licitatório e, se contratadas, por toda a vigência do contrato:

a) As empresas que pretendam participar da presente contratação, por meio de seus representantes, funcionários e sócios, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações técnicas, estratégicas ou operacionais da Contratante a que tiverem acesso. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de tais informações para fins que não sejam estritamente relacionados à participação na licitação, execução do objeto contratual ou ainda atividade fiscalizatória dos Órgãos de Controle.

b) As empresas que pretendam participar da presente contratação obrigam-se à agir com total equidistância e isenção, abstendo-se de qualquer ato que possa caracterizar favorecimento, influência indevida ou conflito de interesses. É proibido o contato com servidores da Contratante que não sejam os expressamente designados para o processo licitatório, bem como a oferta de quaisquer vantagens, presentes ou benefícios.

c) As empresas que pretendam participar da presente contratação vinculam-se de forma tácita ao código de respeito definido pelo Conselho. É terminantemente vedada a prática de qualquer ato ou comportamento preconceituoso, assediador ou discriminatório de qualquer natureza contra membros da equipe da Contratante, outros licitantes ou colaboradores. Tal proibição inclui, mas não se limita a discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência física ou mental, estado civil ou qualquer outra forma de distinção indevida. A Contratada deverá garantir que a execução dos serviços ocorra em um ambiente de trabalho que promova a dignidade humana, a diversidade e o respeito mútuo. Qualquer conduta que viole essa premissa será considerada falta grave.

17.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima, mesmo que não resulte em sanção criminal ou administrativa imediata, será considerado falta grave, podendo levar à inabilitação da empresa, à rescisão unilateral do contrato e à aplicação das penalidades previstas em lei.

18. Sustentabilidade

18.1. Na execução dos serviços ora contratados, bem como na proposição de ações dentro do projeto a ser elaborado, a empresa deverá estar atenta aos princípios de sustentabilidade nos



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços, bem como o descarte dos resíduos da construção.

18.2. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, além do fomento a novas tecnologias e da prevenção da saúde e segurança. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles que:

- a) Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
- b) Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
- c) São oriundos de fonte renovável;
- d) Cujos resíduos gerados no fim de sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;
- e) Possuem qualidade, são úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;
- f) Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;
- g) Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;
- h) Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte;
- i) Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

19. Dos Casos Omissos

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação.

20. Da vistoria

20.1. O CRBio-05 facultará a realização de vistoria no local da futura nova sede, objeto da reforma, visando proporcionar às empresas interessadas o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra para a correta formulação de suas propostas.

20.2. A vistoria deverá ser previamente agendada nos meios abaixo e será conduzida sob a supervisão de um preposto do CRBio-05. É obrigatório que os representantes credenciados da empresa proponente compareçam munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para acesso e circulação segura na área, sob sua exclusiva responsabilidade.

TEL: (81) 3424-4523 e (81) 98140-2922 / EMAIL: secretaria@crbio05.gov.br

Rua Arquimedes de Oliveira, Nº 187, Santo Amaro, CEP. 50.050-510 – Recife/PE
Fone/fax: (81) 3424.4523 – Site: www.crbio05.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



20.3. A Contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições, fatos, obstáculos, peculiaridades ou circunstâncias observadas ou que deveriam ter sido observadas no objeto da reforma para pleitear alterações contratuais, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis.

20. Apêndices

20.1. Consistem de apêndices, partes integrantes indissociáveis do presente termo:

APÊNDICE A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

APÊNDICE B – REGULAMENTO SANCIONATÓRIO

Recife/PE, 03 de dezembro de 2025.

Cristiane Almeida
Assessoria Executiva
CRBio-05



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Apêndice A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

3.1.5. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.1.6. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico.

3.1.7. Comprovação técnico-profissional: comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissional habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente.

3.1.7.1. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

3.1.7.2. O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item acima, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item a).

3.1.7.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

4. DECLARAÇÕES



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



4.1. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.2. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;



APÊNDICE B – REGULAMENTO SANCIONATÓRIO

1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.1.5. fraudar a licitação;

1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2011.

1.2. Com fulcro na Lei nº 14.13, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.2.1. advertência;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



1.2.2. multa;

1.2.3. impedimento de licitar e contratar e

1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.11.1.2 e 1.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.13/2021.

1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



da licitação;

1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO							11/12/2025
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E ACOMPANHAMENTO DE OBRA.							
Atividades Semanais: 4h de fiscalização de obra (medições, aditivos, supressões).							
DISCRIMINAÇÃO	TABELA (SINAPI INSUMOS) 09- 2025	UNIDADE	MENSAL	PREÇO UNITÁRIO			VALOR TOTAL COM ENCARGOS SOCIAIS + BDI
				VALOR UNIT. SEM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNIT. COM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNIT. COM ENCARGOS SOCIAIS + BDI	
A - PROFISSIONAIS					ENCARGOS HORISTA (91,23%)	DESPESAS FISCAIS (16,62%)	
1 - Equipe técnica							
1.1 - ENGENHEIRO SÊNIOR	2708	HORA	16,00	R\$ 157,17	R\$ 300,56	R\$ 348,71	R\$ 5.579,36
TOTAL MENSAL							R\$ 5.579,36
TOTAL GERAL DA REMUNERAÇÃO ANUAL = (4 MESES)							R\$ 22.317,44



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____
_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. para todos os fins legais, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, me responsabilizando pela observância desse limite.
5. sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Local e Data.

*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO, SE
INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)*



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA Nº _____/2025

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1					
1	2					
Valor global do lote:					R\$	

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social e CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.
- que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital de Licitação e seus anexos.
- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRBio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES:

- a proposta de preço corresponde ao **valor global** da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.
- a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ANEXO VI – MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

*EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
(ÓRGÃO CONTRATANTE) E CONTRATADO.*

O **(RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE)**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.Xxx.Xxx/0001-xx, sediado na (ENDEREÇO), neste ato representado por seu Presidente, **Dr. NOME**, portador do CPF sob o nº ***** e do RG sob o nº *.***.***-SSP/UF, residente e domiciliado em ____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, ____, sediado(a) na ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, neste ato representada pelo Sr. ____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ____, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processão nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de fiscalização da obra de reforma da futura nova sede do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região (CRBio-05), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Aviso de Dispensa Eletrônica nº xxx/2025 e seus anexos;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a continuidade do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de prestação



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



de serviços técnicos continuados, com remuneração mensal, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato será pago em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante atesto da fiscalização, conforme o Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do **(CONTRATANTE)**, para o exercício de 2025, nas seguintes rubricas:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A estratégia de execução do objeto seguirá o rito definido no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

Fiscalização

7.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Contratante formalmente designado para este fim.

7.9. São atribuições do fiscal do contrato:

7.9.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2. conferir detalhadamente o serviço executado, atestando a sua plena execução;

7.9.3. monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço;

7.9.4. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.9.5. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.6. informar à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.7. encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às eventuais multas aplicadas, bem como aqueles referentes a pagamentos.

7.10. A fiscalização a cargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.

7.11.1. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.

7.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

8.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. Os produtos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.9.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de

mora anual; EM = Encargos

moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Quando cabível, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

10.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

10.3. As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.

10.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a respeito de eventuais pedidos de revisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em / /2025.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, conforme previsto no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

No qual:

Pr = preço reajustado, ou

preço novo P = preço atual

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.2. É vedada:

- a) a subcontratação completa da obrigação.
- b) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



13.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

14.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.3. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

14.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;

14.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.1.11. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.14. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



as referidas vagas;

14.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por empregado(s) formalmente designado(s);

15.1.3. fornecer à empresa contratada as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

15.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções durante a execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

15.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. informar à contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

15.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.8. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.9. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.10. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

15.1.11. garantir acesso a suas dependências, inclusive nas frentes de trabalho, em caso de visita técnica presencial;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



15.1.12. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.1.13. responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



16.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor globalda contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor globalda contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
 - (3) compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 17.1, de 2% a 5% do valor doContrato;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



(4) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

(5) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(6) compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 17.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;

(7) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.3. As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, nominamente:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- e) a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

19.4. Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à Contratada:

20.1.1. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

20.1.2. permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

20.1.3. utilizar, na execução do serviço, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante;

20.1.4. realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;

20.1.5. compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

20.1.6. utilizar as informações dos titulares que sejam clientes ou empregados da CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso na execução do objeto do presente contrato, para oferta de qualquer outro serviço, produto ou finalidade diversa do presente contrato, salvo autorização e consentimento prévio, expresso e destacado do titular dos dados;

20.1.7. a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução do serviço objeto deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª
Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)**



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife-PE, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
XXXX
CONTRATANTE

CONTRATADO
XXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Assinatura _____